



Iraí/RS, 17 de setembro de 2024

### Relatório da Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2024

O Legislativo Iraíense esteve reunido na 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária no dia 16 de setembro de 2024, quando deliberou sobre os seguintes assuntos:

**Aprovou por 08(oito) votos favoráveis ao Projeto de Lei do Executivo nº043 de 12 de setembro de 2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir ações no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e abrir créditos adicionais especiais por auxílios e convênios no orçamento vigente e dá outras providências.

**Aprovou por 08(oito) votos favoráveis a Moção de Pesar nº018 de 09 de setembro de 2024**, de autoria de todos os Vereadores amparados nas Normas Regimentais, a **Moção de Pesar** para a família de Juarez Bertin pelo seu falecimento ocorrido no dia 09 de setembro de 2024.

Foi apresentada ao Plenário da Câmara de Vereadores a **Indicação nº010 de 04 de setembro de 2024**, indicando ao Poder Executivo para que o Município de Iraí/RS se abstenha de exigir a cobrança da taxa de alvará sobre escritórios de advocacia, em conformidade com os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874/2019 e da Resolução CGSIM número 51/2019. Justifica a referida indicação pois, a Lei n. 13.874/19, antes MP 881/19, chamada de Lei da Liberdade Econômica, foi editada no intuito de afastar intervenções administrativas em situações definidas como de menor necessidade, dispensando a exigência de prévios atos públicos de liberação da atividade econômica, tais como licença, autorização, concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamento,



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



### “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

estudo, plano, registro ou demais atos exigidos, sob qualquer denominação, como condição para o exercício de certas atividades econômicas (art. 1º, § 6º). A intenção foi a de reduzir o caminho burocrático para o início, continuação e fim de determinadas atividades. Desde então não há mais obrigação daqueles que exercem atividades de "baixo risco" em submeter-se a prévio ato público de liberação econômica, dispensando-se, com base nas disposições da Lei n. 13.874/19, a exigência de obtenção de alvará prévio. O poder de polícia do município, entretanto, remanesce. Em resumo, é ilegal apenas a exigência de alvará de funcionamento então imposta pela municipalidade, ato administrativo que obstaculiza o exercício da profissão. O ente tributante ainda poderá cobrar taxa que tenha como fato gerador o exercício do poder de polícia, desde que não seja erigida como condição ao exercício da atividade profissional definida como de “baixo risco”. Ademais, a arrecadação terá impacto mínimo, sendo que tal benefício cumprirá o artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A próxima Sessão Ordinária será realizada no **dia 14 de outubro de 2024, às 18:00 horas.**

Sendo que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Gilson Conzatti**  
**Presidente**

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221  
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:  
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:  
facebook.com/camara.irai –  
instagram.com/camarairai